



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

<b>PARECER</b>	Nº 04/2021
<b>PROCESSO</b>	Nº 2021012001-CMS
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	Nº 001/2021-CMS
<b>INTERESSADO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
<b>ASSUNTO</b>	Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

**01. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa jurídica na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº 2021012001-CMS de 20 de janeiro de 2021, oriundo do Sr. **ERON DE CARVALHO TEIXEIRA** presidente da câmara para contratar pessoa jurídica na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; Cópia da publicação da Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; convocação da empresa escolhida; juntada de documentação; justificativa da escolha; declaração de inexigibilidade; envio para parecer do Controle Interno; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

**02. ANÁLISE**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade “*para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

### **03. CONCLUSÃO**

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo Nº 2021012001-CMS, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMS, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Salinópolis/PA, 26 de janeiro de 2021.

  
Adriene Soares de Barros  
RG: 4266382-PC/PA  
Controlador Interno